

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DO DIRETOR E SUBDIRETOR DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os procedimentos a adotar na eleição do diretor e subdiretor da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém (UIIPS), de acordo com o número 1 do artigo 70º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (doravante IPSantarém ou Instituto).

Artigo 2º

Eleitores

São eleitores os membros do conselho científico da UIIPS.

Artigo 3º

Elegíveis

1. O diretor e subdiretor da UIIPS são eleitos, mediante a apresentação de listas de entre os professores e investigadores do Instituto, da categoria mais elevada.
2. O diretor e subdiretor devem ser de áreas de investigação diferentes.

Artigo 4º

Candidaturas

1. A eleição do diretor e subdiretor é feita mediante a apresentação de candidaturas.
2. Cada candidatura inclui, simultaneamente, o diretor e subdiretor.

3. Em conformidade com o número 1 do artigo 3º deste regulamento os candidatos têm de pertencer à categoria de professor coordenador principal.
4. Na ausência de candidaturas ou de candidaturas admissíveis em conformidade com o ponto anterior, é aberto novo período de candidaturas em que são admissíveis candidaturas de titulares da categoria de professor coordenador.
5. No período de candidatura referido no ponto anterior, em caso de lista mista – um professor coordenador principal e um professor coordenador – o professor de categoria mais elevada é, obrigatoriamente, o candidato a diretor.
6. As candidaturas são apresentadas até dez dias úteis antes da data de reunião em que se procede à eleição, no secretariado da presidência do IPSantarém.
7. Cada candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, apresentação dos currículos dos candidatos e dos objetivos da candidatura.

Artigo 5º

Calendário eleitoral

1. O calendário eleitoral é definido pelo conselho científico da UIIPS.
2. O calendário é publicitado através e publicação no sítio da internet da UIIPS e afixado nos locais definidos para o efeito nos serviços centrais do IPSantarém.

Artigo 6º

Admissão de candidaturas

1. Compete à direção da UIIPS dirigir a eleição e, nomeadamente, verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis.
2. No caso de algum dos membros da direção integrar uma lista candidata, são designados pelo conselho científico da UIIPS um ou dois elementos do conselho para dirigir o ato eleitoral
3. Qualquer insuficiência ou irregularidade nas candidaturas são comunicadas, de imediato, aos candidatos, que têm um prazo de 24 horas para as suprir.

4. Terminada a fase do ponto anterior, se existir, a direção da UIIPS, ou quem a substitua, analisa as candidaturas no seu formato final e emite a decisão definitiva, num prazo de 24 horas, publicando a lista das candidaturas nos termos previstos no número 2 do artigo 5º deste regulamento e enviando-as para o conselho científico.

Artigo 7º

Audiência das candidaturas pelo conselho científico

A audiência das candidaturas decorre no início da reunião do conselho científico convocada para as eleições.

Artigo 8º

Eleição

1. A eleição decorre em reunião do conselho científico especialmente convocada para o efeito.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. É eleita a candidatura que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
5. Caso não se obtenha maioria absoluta, haverá, de imediato, uma segunda volta entre as duas candidaturas mais votadas.
6. Em caso de empate procede-se a nova votação, entre as duas candidaturas mais votadas, após um intervalo de duração não superior a uma hora.
7. No caso referido no número anterior é eleita a candidatura que obtenha a maioria simples dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 9º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto nos estatutos do IPSantarém e no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo presidente do IPSantarém.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião de Direção do dia 29 de janeiro de 2015